Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 23/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 21/2022, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV00024, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 45/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de convênio nº 2020CV00024 e Processo nº SC/2245508/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros para custear a Reforma e Modernização do Sistema Elétrico do Prédio daquela Fundação.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 9ª Sessão Ordinária.

Serrana, 07/06/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 321/2022
Data: 03/06/2022 - Horário: 11:11
Legislativo - PLOE 21/2022

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV00024, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, para custear a Reforma e Modernização do Sistema Elétrico do Prédio da Fundação Cultural, conforme convênio N. º 2020CV00024, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R$ 103.476,62 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2°. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
13.392.0009.1.162 AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMAS DO ESPAÇO CULTURAL

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	100.000,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	3.476,62
Fonte 01	Tesouro		
	Total de Suplementações	**R$**	**103.476,62**

Art. 3°. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1°, II, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação) R$ 100.000,00

II – Recursos de Excesso de Arrecadação do Tesouro a verificar no exercício corrente, conforme artigo 43, § 1°, II, da Lei 4.320/64 R$ 3.476,62

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei n° 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

fundação cultural de serrana

Ofício FCS N.º 45/2022

Serrana, Quinta-feira 02 de Junho de 2022.

Ref.: Elaboração de Projeto de Lei de Credito Especial para atendimento do Convênio n. º 2020CV00024

Ilmo. Senhor Prefeito:

Pelo presente, venho por meio deste solicitar ao Poder Executivo, a elaboração de Projeto de Lei de Credito Especial a ser incluido no orçamento vigente da Fundação Cultural de Serrana, para para custear a Reforma e Modernização do Sistema Elétrico do Prédio da Fundação Cultural, conforme convênio n. º 2020CV00024 e Processo n.º SC/2245508/2020, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R$ 103.476,62 (Cento e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Observamos que os créditos consignados neste pedido de projeto de lei serão cobertos com recursos provenientes de uma das formas permitidas pelo art. 43 e incisos da Lei Federal n. 4.320/64.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
13.392.0009.1.162 AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMAS DO ESPAÇO CULTURAL

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	100.000,00
Fonte 02	Transferências e Convênios estaduais		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	3.476,62
Fonte 01	Tesouro		
	Total de Suplementações	**R$**	**103.476,62**

Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação) R$ 100.000,00

II – Recursos de Excesso de Arrecadação do Tesouro a verificar no exercício corrente, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 R$ 3.476,62

Certos de sua atenção, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197

Assinado de forma digital por FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197
Dados: 2022.06.02 13:22:36 -03'00'

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor/Presidente
Fundação Cultural de Serrana

Ilmo. Senhor.
LEONARDO CAPITELI
DD. Prefeito Municipal
Serrana - SP

CONVÊNIO Nº 2020CV00024.

PROCESSO Nº SC/2245508/2020

UGE 120101

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, PARA REFORMA DE ESPAÇO CULTURAL DE SERRANA REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 2020.080.17483.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80, representada neste ato, por seu titular, **Senhor Sérgio Sá Leitão,** RG nº 04.346.735-6 RJ e CPF Nº 929.010.857-68, doravante **ESTADO**, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA** com sede a Rua Barão do Rio Branco, 339 - CEP: 14.150-000, Serrana/SP, inscrito no CNPJ sob n° 02.859.423/0001-97, representada neste ato, pelo Diretor/Presidente da Fundação, **Senhor Rafael Greppe Jacob,** inscrito **no RG n°33.561.329-9 e CPF nº 341.930.338-64** doravante designado por **FUNDAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 c/c Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio decorrente de Emenda Parlamentar publicada em Lei Orçamentária tem por objeto a reforma de Espaço Cultural de Serrana, consoante com o plano de trabalho (Anexo I), parte integrante indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, o senhor **CELSO YASSUMI NOMOTO,** RG nº 6.600.228-X, e pela FUNDAÇÃO, o senhor LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe da Divisão de Contadoria, inscrito no C.R.C. sob o nº 1SP3089660/0 e o senhor DEVAIR DIAS PARMIGIANI JÚNIOR, Diretor do Departamento de Obras e Transportes, CREA 5070200644, para exercerem a função de Gestor e Responsável Técnico do convênio respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a FUNDAÇÃO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao **ESTADO**:

a) analisar e aprovar se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;

b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade da FUNDAÇÃO;

c) repassar recursos financeiros a FUNDAÇÃO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete a **FUNDAÇÃO**:

a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual n°9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, assim como pela guarda da obra até sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

§1° - A prestação de contas a que se refere à alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra, e será encartado aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§2° - Da referida prestação de contas, deverão constar:

I - notas fiscais/faturas, a serem emitidas conforme o item 05, do parágrafo 2º, da cláusula sexta;

II - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

III - conciliação do saldo bancário;

IV - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO e de R$ 3.476,62 (três mil reais quatrocentos e setenta e seis e sessenta e dois centavos) por parte da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados para FUNDAÇÃO em única parcela no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos a FUNDAÇÃO, programa de trabalho 04127299022720000, onerando a U.O 12001, Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, U.G.E., 120101, natureza da despesa **44405101**, de responsabilidade do ESTADO.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO a FUNDAÇÃO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A FUNDAÇÃO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará a FUNDAÇÃO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da FUNDAÇÃO, devendo mencionar o Processo nº SC/2245508/2020 e Convênio nº 2020CV00024.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 11 meses contado desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, a FUNDAÇÃO, após a conclusão do objeto, deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade da FUNDAÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa

Cláudia Pedrozo
Secretária Executiva

Rafael Greppe Jacob
Diretor/Presidente da Fundação Cultural de Serrana

Testemunhas:

1.

Nome: ELISÂNGELA DE MOURA MACHADO KICHE
R.G.: 26.712.324-3
CPF nº 289.786.278-54

2.

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA
R.G.: 26.443.473-0
CPF nº 152.782.028-90

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
Nº DO CONVÊNIO: 2020CV00024.
TIPO DE CONCESSÃO: Convênio
VALOR REPASSADO: R$ 103.476,62 (cento e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos e R$ 3.476,62 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de contrapartida da Fundação Cultural de Serrana.
EXERCÍCIO: 2021
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (3) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 23 de maio de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):
Nome: Celso Yassumi Nomoto
Cargo: Assessor Técnico de Gabinete IV
CPF: 767.123.038-34 RG: 6.600.228
Data de Nascimento: 01/09/1955

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Endereço residencial completo: R. JOSÉ FARAH T, Nº 01 - AGUAFRIA - São Paulo - SP 02334-100
E-mail institucional: CELSONOMOTO@SP.GOV.BR
E-mail pessoal: CELSOYN@GMAIL.COM
Telefone: 11- 99628-10-36
Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:
Nome: RAFAEL GREPPE JACOB
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 341.930.338-64 RG: 33.561.329-9
Data de Nascimento: 07/05/1986
Endereço residencial completo: Edifício Lolla e Orlando Machado Vicente de Paula, 269 – Apto 25
E-mail institucional: fundacaoserranacult@gmail.com
E-mail pessoal: greppejacob@gmail.com
Telefone: (16) 99141-5539
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:
Nome: Sérgio Sá Leitão
Cargo: Secretário de Estado em exercício
CPF: 929.010.857-68 RG: 04.364.735-6
Data de Nascimento: 10/03/1967
Endereço residencial completo:
E-mail institucional : sergio.saleitao@sp.gov.br
Telefone: (11) 3339- 8154
Assinatura:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:
Nome: RAFAEL GREPPE JACOB
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 341.930.338-64 RG: 33.561.329-9
Data de Nascimento: 07/05/1986
Endereço residencial completo: Edifício Lolla e Orlando Machado Vicente de Paula, 269 – Apto 25
E-mail institucional: fundacaoserranacult@gmail.com
E-mail pessoal: greppejacob@gmail.com
Telefone: (16) 99141-5539
Assinatura:

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE SERRANA

PROJETO BÁSICO

OBJETO: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL

LOCAL: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 339
CIDADE: SERRANA, SP
BAIRRO: CENTRO
CNPJ: 02.859.423/0001-97

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE SERRANA

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico tem por finalidade definir a natureza, abrangência, atribuições e responsabilidades nos Serviços de Engenharia Elétrica para os Projetos Executivos de Reforma e Modernização das Instalações Elétricas da Fundação Cultural, Município de Serrana, contratados com empresas prestadoras de serviços de engenharia elétrica.

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

<table>
<tr><td colspan="5">Órgão/Entidade Proponente
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA</td></tr>
<tr><td colspan="5">CNPJ
02.859.423/0001-97</td></tr>
<tr><td colspan="5">Atividade Econômica Principal
Associações de Defesa de Direitos Sociais</td></tr>
<tr><td colspan="5">Endereço
Rua Barão do Rio Branco, 339</td></tr>
<tr><td colspan="4">Cidade
SERRANA</td><td>UF
SP</td></tr>
<tr><td>CEP
14.150-000</td><td colspan="2">DDD/Telefone
016 3987 6071</td><td colspan="2">E-mail
fundacaoserranacult@gmail.com.br</td></tr>
<tr><td>Banco
001</td><td>Agência
3375-8</td><td>Conta Corrente
32.190-7</td><td colspan="2">Praça de Pagamento
Banco do Brasil</td></tr>
<tr><td colspan="5">Responsável pela Fundação
RAFAEL GREPPE JACOB</td></tr>
<tr><td colspan="3">CPF:
341.930.338-64</td><td>RG:
33.561.329-9</td><td>Órgão Expedidor:
SSP/SP</td></tr>
<tr><td colspan="3">Cargo:
Diretor Presidente</td><td colspan="2">Função:
Diretor Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="5">Endereço:
Rua Barão do Rio Branco, 339</td></tr>
<tr><td colspan="4">Cidade:
Serrana</td><td>UF:
SP</td></tr>
</table>

3. OBJETO:

Esse caderno tem por objetivo apresentar as características mínimas a serem seguidas na execução de estudos de concepção de projetos de instalações elétricas, montagem de infraestruturas, orçamentação e cronogramas de edificações públicas para a obra de Reforma e Modernização do Sistema Elétrico da Fundação Cultural, Município de Serrana.

4. PROGRAMA BÁSICO:

Os projetos executivos a serem elaborados deverão atender ao estudo de engenharia elétrica, a fim de manter a integridade das instalações e adequação as normas vigentes, em especial as NBR 5410, NBR 5419 e NR-10, segurança contra risco de choque elétrico e incêndio, informações rápidas para eventuais emergência e manutenções e manter o um funcionamento estável dos equipamentos em geral.

5. JUSTIFICATIVA

As instalações elétricas, com o decorrer dos anos, ficaram em partes subdimensionadas outras desatualizadas, assim necessitando de intervenções de melhorias e manutenção devido aumento de equipamentos ligados à rede elétrica. A insuficiência de capacidade elétrica para suportar a carga demandada poderá interromper o funcionamento do sistema e prejudicar consideravelmente a eficiência das aulas/oficinas que acontecem nas dependências da Fundação Cultural de Serrana.

Atualmente a Fundação Cultural de Serrana realiza aproximadamente 800 atendimentos através de oficinas de formação cultural, ofertadas para um público-alvo com idade entre 06 e 80 anos. Divididas da seguinte forma:

- Dança do ventre
- Danças Urbanas
- Dança de Salão
- Balé Clássico
- Teatro Infantil
- Teatro Adulto
- Violão Adulto
- Violão infantil
- Percussão
- Macramê
- Audiovisual e Fotografia

O espaço também é utilizado para apresentações culturais, eventos, projetos e palestras destinadas ao público.

Além de manter a segurança a reforma e modernização da rede elétrica da FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, sito a Rua Barão do Rio Branco, 339 Centro – SERRANA/SP se faz de extrema importância contrachoques elétricos e incêndios decorrentes à curto circuito.

6. PREMISSAS GERAIS

O presente instrumento, tem como objetivo nortear a contratação dos serviços de execução do Projeto de Reforma e Modernização das Instalações Elétricas da Fundação Cultural e, juntamente com os projetos complementares, deverão conter a seguinte documentação:

I. Projeto básico e executivo;
II. Memorial descritivo;
III. Pranchas (desenhos);
IV. Planilha orçamentária com BDI;
V. Cronograma físico-financeiro;
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VII. Laudo Técnico de avaliação das instalações atual.

O projeto a ser executado, tem um custo estimado em R$ 103.476,62 (Cento e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e dois Centavos), sendo R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) de Recursos e R$ 3.476,62 (Três Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos) de Contrapartida da Fundação Cultural de Serrana. É vital que todos os serviços relacionados ao projeto levem em consideração os seguintes requisitos:

- Segurança;
- Não causar impactos ambientais danoso;
- Funcionalidade e adequação do uso correto dos materiais, economia de execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;
- A Contratada deverá realizar o planejamento de compras de materiais, aluguel de equipamentos e contratação de mão de obra de modo a garantir o cumprimento dos prazos previstos no Cronograma físico-financeiro;
- Zelar pela segurança da obra que estiver executando, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- As definições de projetos buscarão sempre soluções econômicas, sem prejuízo da qualidade e da facilidade de manutenção.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Descrição Serviço	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11
Recebimento do Recurso Financeiro											
Licitação											
Medições e análises dos circuitos existentes											
Montagem de infraestrutura em geral											
Montagem do quadro de distribuição											
Montagem do quadro de força de ar-condicionado											
Lançamento de cabos elétricos											
Revisão e identificação dos quadros de energia											
Substituição do sistema de iluminação cênica											
Interligação dos circuitos no quadro de distribuição											
Substituição da chave seccionadora porta fusível											
Testes dos circuitos elétricos em geral											
Revisão e testes no sistema de áudio e vídeo											
Startup, medições e ajustes finais completo											
Prestação de contas											

8. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

- Início: Após a assinatura do termo de parceria e a liberação do recurso.
- Duração: 11 meses (01 mês para liberação dos recursos financeiros, 02 meses de licitação, 06 meses de obra e 02 meses de prestação de contas).

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO

MÊS	OBJETO	PESO	VALOR PARCIAL
1° MES	INVESTIMENTO	65.0 %	R$ 65.0000,00
2° MÊS	INVESTIMENTO	35.0 %	R$ 35.0000,00
VALOR TOTAL:		**100.0 %**	**R$ 100.000,00**

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE SERRANA

9.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONTRAPARTIDA

MÊS	OBJETO	PESO	VALOR
1° MES	INVESTIMENTO	100%	R$ 3.376,62
VALOR TOTAL:		**100.0 %**	**R$ 3.476,62**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

✓ Efetuar pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

✓ Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização destes, através de formulário próprio e contato permanente com a Contratada;

✓ Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;

✓ Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

11. DA GARANTIA DO OBJETO

a) A contratada prestará garantia, pelo período de 6 meses nos serviços de montagens e instalações elétricas e 12 meses nos equipamentos de fornecimento, exceto em condições de mau uso;

b) O inicio da garantia coincide com a data de entrega e aceite técnico da contratante ou procedimento equivalente;

c) Ficará a cargo da Contratante notificar a Contratada por quaisquer defeitos verificados no objeto e, em conjunto, estabelecendo um prazo para realização do reparo.

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS BORGES:30456036881

Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO DOS SANTOS BORGES:30456036881
Dados: 2021.09.22 15:43:35 -03'00'

Marcos Roberto dos Santos Borges – ME

Engenheiro Eletricista

CREA: 5061592410-SP

ART: 28027230210520857

FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197

Assinado de forma digital por FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197
Dados: 2022.03.28 09:25:06 -03'00'

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 113/2022

Serrana, 06 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em atenção à solicitação da Ilma. Procuradora dessa E. Casa de Leis, no sentido de esclarecermos sobre a necessidade de tramitação em **regime de urgência especial** para apreciação dos Projetos de Leis de nºs 19, 20 e 21/2022, além dos explicitados nas respectivas Mensagens que acompanham os mesmos, informamos que, além do relevante interesse social da matéria a urgência faz-se necessária pelos seguintes motivos:

1. Pelas vedações impostas aos agentes públicos pela legislação eleitoral como forma de garantir a simetria de oportunidades e a lisura nas disputas eleitorais;

2. Pelos princípios jurídicos que norteiam a matéria, em especial quanto ao contido no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 que apresenta um rol de condutas vedadas relativas aos agentes públicos em campanhas eleitorais das quais não devem ser realizadas desde os 03 (três) meses que antecedem à eleição até a posse dos eleitos;

3. Considerando que os pedidos de urgência se fundam em caráter especial pelo relevante fato de interesse público envolvido, por se tratar, dentre elas, questões de saúde pública, demanda essa especial e prioritária do poder público por ser de caráter assistencial;

4. Tem-se, ainda, que se destacar que diante da variação de preços e valores que vem sofrendo o mercado nacional atual, uma vez licitados, se não houver início de execução de imediato poderá se sujeitar a realinhamento de preço em caso de desiquilíbrio contratual, ocasionando ônus aos cofres públicos;

5. Ainda, de acordo com o art. 196 do Reg. Interno da Câmara Municipal de Serrana, *"o regime de urgência será concedido quando se tratar de matéria de relevante interesse público"*, onde o referido caráter (urgência), deve dispensar interstícios, prazos e formalidades regimentais, pelo fato do perigo na demora na providência para atender a necessidade de utilidade pública.

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 328/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 15:53
Administrativo - OFR 75/2022

6. Sendo assim o que há para o momento, esperando ter atendido ao solicitado, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº46/2022

Serrana, 06 de Maio de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando analise orçamentária e financeira sobre o projeto de Lei 21/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial conforme disciplinado na lei 4320/64.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei precisa ser complementada com o estudo comprovando que o município já tem projeção para excesso de arrecadação no exercício, conforme paragrafo 3 do artigo 43 da lei 4320/64.

Desta forma, opino pela irregularidade do projeto de lei 21/2022 proposto pelo executivo, enquanto não for demonstrada a projeção de excesso de arrecadação.

Osiel Wiezel da Silva

Contador

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº50/2022

Serrana, 07 de Maio de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando analise orçamentária e financeira sobre o projeto de Lei 21/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial conforme disciplinado na lei 4320/64.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei foi complementada com o estudo comprovando que a fundação já possui projeção para excesso de arrecadação no exercício, conforme paragrafo 3 do artigo 43 da lei 4320/64, foi juntado também o balancete da receita comprovando o arrecadado até o período.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 21/2022 proposto pelo executivo.

Osiel Wiezel da Silva
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Período: Janeiro/2022 a Abril/2022

1 - Informação Considerada no Cálculo

Entidade: Fundação de Cultura

Fonte: Recursos Próprios da Administração Indireta

Classificação Econômica da Receita: Todas as Receitas

Arrecadação até Abril/2022 (a)	105.187,87
Arrecadação até Abril/2021 (b)	7.651,31
Arrecadação de Maio até Dezembro/2021 (c)	5.254,75
Taxa Incremento (a / b) (d)	1.274,76
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2022 (d * c)	72.240,20

2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1° período de 2022	105.187,87
(+) Previsão do 2° período de 2022	72.240,20
(-) Previsão da receita para 2022	60.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	**117.428,07**
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	**42.000,00**
(-) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício	**0,00**
(=) Excesso de Arrecadação Considerado	**75.428,07**

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O calculo apresentado se encoi disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;

2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;

3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadaç período.

4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadaç deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

bricas	Descrição	Fonte de Recursos	Prevista	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o M
ceitas Orçamentárias					
).0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		60.000,00	948,18	105.187,
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		10.000,00	1.404,40	1.404,
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		10.000,00	1.404,40	1.404,
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		10.000,00	0,00	0,
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		10.000,00	0,00	0,
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas d		10.000,00	0,00	0,
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos		10.000,00	0,00	0,
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11053	10.000,00	0,00	0,
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		0,00	1.404,40	1.404,
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		0,00	1.404,40	1.404,
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	1.404,40	1.404,
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11053	0,00	1.404,40	1.404,
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra OFSS		50.000,00	-456,22	103.783,
7.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial - Intra OFSS		0,00	-456,22	1.886,
7.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários - Intra OFSS		0,00	-456,22	1.886,
7.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias - Intra OFSS		0,00	-456,22	1.886,
7.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Intra OFSS		0,00	-456,22	1.886,
7.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal -	11053	0,00	-456,22	1.886,
7.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes - Intra OFSS		50.000,00	0,00	101.897,
7.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Intra		50.000,00	0,00	101.897,
7.7.3.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas		50.000,00	0,00	101.897,
7.7.3.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Sua		50.000,00	0,00	101.897,
7.7.3.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de	11053	50.000,00	0,00	101.897,
	Total das Receitas Orçamentárias:		**60.000,00**	**948,18**	**105.187,**
ceitas Extra Orçamentárias					
727	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇ(		3.915,84	1.632,25	5.548,
3779	IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO		3.715,37	1.339,68	5.055,
40121	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A COMPENSAR (F)		2.662,69	0,00	2.662,
46903	REPASSE RECEBIDO		122.000,00	42.000,00	164.000,
	Total das Receitas Extra Orçamentárias:			**44.971,93**	**177.265,**
	Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:		**192.293,90**	**45.920,11**	**282.453,**

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022.

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Oficio FCS n° 45/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de convênio n° 2020CV00024 e Processo n° SC/2245508/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros para custear a Reforma e Modernização do Sistema Elétrico do Prédio daquela Fundação.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e

suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022.

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem, o presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Oficio FCS n° 45/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de convênio n° 2020CV00024 e Processo n° SC/2245508/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros para custear a Reforma e Modernização do Sistema Elétrico do Prédio daquela Fundação.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa,

bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 24/2022

PROJETO DE LEI Nº 21/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, CONFORME CONVÊNIO N. º 2020CV00024, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de junho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 21/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, para custear a Reforma e Modernização do Sistema Elétrico do Prédio da Fundação Cultural, conforme convênio N. º 2020CV00024, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R$ 103.476,62 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
13.392.0009.1.162 AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMAS DO ESPAÇO CULTURAL

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	100.000,00
Fonte 02	Transferências e Convênios Estaduais		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	3.476,62
Fonte 01	Tesouro		
	Total de Suplementações	**R$**	**103.476,62**

Art. 3°. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)R$ 100.000,00

II – Recursos de Excesso de Arrecadação do Tesouro a verificar no exercício corrente, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64R$ 3.476,62

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei n° 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
8 de junho de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1° Secretário da Câmara Municipal de Serrana